

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

REFORMAS E CONTRARREFORMAS DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO**

REITOR

Roberto Leher

PRÓ-REITORA DE

PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Leila Rodrigues da Silva

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Andréa Teixeira

VICE-DIRETORA

Sheila Backx

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Rosana Morgado

REVISTA PRAIA VERMELHA

*(Para os membros da Equipe Editorial
pertencentes à Escola de Serviço Social
da UFRJ o vínculo institucional foi omitido)*

EDITORES

José María Gómez

José Paulo Netto

Maria de Fátima Cabral Marques Gomes

Myriam Lins de Barros

COMISSÃO EDITORIAL

Andréa de Paula Teixeira

Sara Granemann

Silvina Verônica Galizia

CONSELHO EDITORIAL

Adonia Antunes Prado (FE/UFRJ), Alejandra Pastorini Corleto, Alzira Mitz Bernardes Guarany, Andrea Moraes Alves, Antônio Carlos de Oliveira (PUC-Rio), Carlos Eduardo Montañó Barreto, Cecília Paiva Neto Cavalcanti, Christina Vital da Cunha (UFF), Fátima Valéria Ferreira Souza, Francisco José da Costa Alves (UFSCar), Gabriela Maria Lema Icassuriaga, Glaucia Lelis Alves Ilma Rezende Soares, Jairo Cesar Marconi Nicolau (IFCS/UFRJ), Joana Angélica Barbosa Garcia, José Maria Gomes, José Ricardo Ramalho (IFCS/UFRJ), Kátia Sento Sé Mello, Leilah Landim Assumpção, Leile Sílvia Candido Teixeira, Leonilde Servolo de

Medeiros (CPDA/UFRRJ), Lígia Silva Leite (UERJ), Lília Guimarães Pougy, Listz Vieira (PUC-Rio), Ludmila Fontenele Cavalcanti, Marcelo Macedo Corrêa e Castro (FE/UFRJ), Maria Celeste Simões Marques (NEPP-DH/UFRJ), Maria das Dores Campos Machado, Marildo Menegat, Marilea Venâncio Porfírio (NEPP-DH/UFRJ), Maristela Dal Moro, Miriam Krenzinger Guindani, Mohammed ElHajji (ECO/UFRJ), Mônica de Castro Maia Senna (ESS/UFF), Mônica Pereira dos Santos (FE/UFRJ), Murilo Peixoto da Mota (NEPP-DH/UFRJ), Myriam Moraes Lins e Barros, Patrícia Silveira de Farias, Paula Ferreira Poncioni, Pedro Cláudio Cunca Bocayuva B Cunha (NEPP-DH/UFRJ), Raimunda Magalhães da Silva (UNIFOR), Ranieri Carli de Oliveira (UFF), Ricardo Rezende, Rodrigo Silva Lima (UFF), Rosana Morgado, Rosemere Santos Maia, Rulian Emmerick (UFRRJ), Silvana Gonçalves de Paula (CPDA/UFRRJ), Sueli Bulhões da Silva (PUC-Rio), Suely Ferreira Deslandes (ENSP/FIOCRUZ), Tatiana Dahmer Pereira (UFF), Vantuil Pereira (NEPP-DH/UFRJ) e Verônica Paulino da Cruz.

EDITORES TÉCNICOS

Fábio Marinho

Jessica Cirrota

Marcelo Rangel

Márcia Rocha

PRODUÇÃO EXECUTIVA

Márcia Rocha

REVISÃO

Aline Bondim de Oliveira Andrade

Andréa Garcia Tippi

João Bosco Telles

Renan Cornette

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

Escola de Serviço Social - UFRJ
Av. Pasteur, 250/fundos (Praia Vermelha)
CEP 22.290-240 Rio de Janeiro - RJ
(21) 3873-5386
revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha

PRAIAVERMELHA

Estudos de Política e Teoria Social

PERIÓDICO CIENTÍFICO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SERVIÇO SOCIAL DA UFRJ

v. 27 n. 1
2017
Rio de Janeiro
ISSN 1414-9184

Revista Praia Vermelha	Rio de Janeiro	v. 27	n. 1	p. 1-260	2017
------------------------	----------------	-------	------	----------	------

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro, cujo objetivo é construir um instrumento de interlocução com outros centros de pesquisa do Serviço Social e áreas afins, colocando em debate as questões atuais, particularmente aquelas relacionadas à “Questão Social” na sociedade brasileira.

As opiniões e os conceitos emitidos nos artigos, bem como a exatidão, adequação e procedência das citações e referências, são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo necessariamente a posição da Comissão Editorial.



Esta obra está licenciada sob a licença Creative Commons BY-NC-ND 4.0.

Para ver uma cópia desta licença, visite:

http://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/deed.pt_BR

Publicação indexada em:

IBICT - Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

ccn.ibict.br

Base Minerva UFRJ

minerva.ufrj.br

Portal de Periódicos da Universidade Federal do Rio de Janeiro

revistas.ufrj.br

A foto da capa é de Mona Eendra - Unsplash.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001

Praia Vermelha: estudos de política e teoria social/Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoría Social-Periódicos. 3. Política-Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social

CDD 360.5
CDU 36 (05)

PRAIA VERMELHA

A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O TRABALHADOR RURAL NO CONTEXTO AMAZÔNICO

SOCIAL WELFARE AND THE RURAL WORKER
IN THE AMAZONIAN CONTEXT

**Patrício Azevedo Ribeiro
Cassia Karimi Vieira Cativo
Maria Cristina Cruz de Mendonça**

Revista Praia Vermelha

Rio de Janeiro

v. 27

n. 1

p. 211-231

2017

RESUMO

Este artigo propõe uma reflexão sobre a realidade dos trabalhadores rurais do município de Parintins, Estado do Amazonas, face às problemáticas relacionadas à dificuldade de acesso às informações e aos direitos previdenciários, sobretudo com as propostas de mudanças (im)postas por meio da reforma da previdência social em processo de tramitação no país. É fruto de uma pesquisa-ação realizada entre 2015 e 2016 durante a execução de Projetos de Extensão no Instituto Nacional de Seguro Social, no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Gleba Vila Amazônia.

PALAVRAS-CHAVE

Trabalhador Rural. Previdência Social. Reforma Previdenciária.

ABSTRACT

This article proposes a reflection about the reality of rural workers of the municipal district of Parintins, State of Amazon, face to the problematics related to the difficulty to access information and the rights of the social welfare, above all with the proposals of changes put or imposed through the reform of Social welfare currently in process in the country. It is fruit of a research-action accomplished in 2015 and 2016 during the execution of Projects of Extension in the National Institute of Safe Social, in the Union of the Workers and Rural Workers and Field of Amazonian Town.

KEYWORDS

Rural Worker. Social Welfare. Social Welfare Reform.

Recebido em 21.06.2017

Aprovado em 16.07.2018

INTRODUÇÃO

O debate que envolve o trabalhador rural no contexto da reforma da previdência social se apresenta como questão preocupante no cenário contemporâneo. Uma vez aprovada, tal reforma irá interferir na dinâmica de acesso desses trabalhadores à previdência social, sobretudo se levada em consideração a ausência de informações referentes aos direitos previdenciários. No contexto amazônico, tal situação é ainda mais frequente, em especial nas comunidades rurais, que por suas singularidades geográficas e territoriais ficam, em sua maioria, à mercê de informações e dos direitos sociais constituídos.

Importa salientar que as comunidades rurais na Amazônia, especificamente na Região Norte do país, constituem-se num espaço de construção de identidades sociais, de projetos coletivos, bem como de manifestação da diversidade cultural (CHAVES, 2011). Assim, em decorrência de o ambiente amazônico ser constituído, em grande parte, de rios e florestas, predomina o uso do transporte fluvial para o acesso às comunidades rurais, diferenciando-se de outras regiões brasileiras, onde as estradas passam a ser o principal canal de locomoção.

Essa é uma realidade presente no município Parintins, Estado do Amazonas, cuja população, em 2016, está estimada em 112.716 habitantes (IBGE, 2016), sendo constituído por aproximadamente 180 comunidades rurais. Porém, o município conta com apenas uma Agência da Previdência Social responsável por atender demandas de Parintins e de cidades de estados vizinhos, como o Pará. Assim, questiona-se: que alternativa se apresenta ao trabalhador rural frente a esse cenário de ausência de informações e de possíveis mudanças na política de Previdência Social? De que forma o trabalhador rural está tendo acesso aos direitos previdenciários? Essas e outras indagações são pertinentes na medida em que se visualiza a conjuntura social, econômica e política do país.

Nesse ínterim, desde o ano de 2015, por meio de parcerias entre o curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas e o

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Agência de Parintins, têm sido realizados projetos de extensão e de pesquisa por meio dos quais tem se observado que grande parte dos trabalhadores rurais apresentam problemas no ato de requerer algum tipo de benefício ou auxílio previdenciário. Geralmente encontram dificuldades para organizar a documentação necessária, além da contradição informacional existente entre o INSS e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Parintins – STTRP.

Dessa forma, visando levar maiores informações para os trabalhadores e divulgar os serviços do INSS no município de Parintins, os projetos desenvolvidos pautaram-se na metodologia da pesquisa-ação, visto que a execução dos projetos oportunizou atividades de intervenção junto aos trabalhadores rurais e, ao mesmo tempo, foi possível a realização de pesquisa como forma de se fazer, posteriormente, uma reflexão crítica sobre a realidade vivenciada.

A dinâmica da pesquisa-ação contemplou representantes do STTRP, funcionários do INSS e trabalhadores das comunidades pertencentes à Gleba Vila Amazônia. Ao público informante, foram aplicados formulários e realizadas entrevistas durante a implementação das ações extensivas. Diante disso, este artigo propõe uma reflexão acerca da realidade dos trabalhadores rurais do município de Parintins-AM face às problemáticas relacionadas à dificuldade de acesso às informações e aos direitos previdenciários, sobretudo com as propostas de mudanças (im)postas por meio da reforma da previdência social em tramitação no país.

Para dar conta de responder à problemática sinalizada, num primeiro momento o artigo tece considerações sobre o trabalhador rural na Amazônia; na sequência aborda a previdência social e o direito do trabalhador rural; por fim, enfatiza a realidade do tema em questão no município de Parintins dando destaque para a investigação realizada junto aos trabalhadores que fazem parte da Gleba Vila Amazônia.

O TRABALHADOR RURAL NA AMAZÔNIA

A diversidade ambiental e sociocultural é umas das marcas que caracteriza a Região Amazônica. As formas tradicionais de trabalho existentes nessa região distanciam-se no tempo e espaço da organização do trabalho imposto pelo modo de produção capitalista. Isso por que, particularmente nas áreas rurais, a relação empregador e empregado ainda não é tão forte se comparado ao contexto urbano, mas uma força exercida pelo indivíduo visando sua subsistência sem tanta preocupação com a obtenção do lucro.

Vale destacar que as formas de trabalho na Amazônia assumem características distintas de acordo com o território onde as populações se encontram. Chaves (2001) argumenta que na Amazônia Central – fronteira do Amazonas com o Pará, local onde se situa o baixo Amazonas – as formas de trabalho ditas tradicionais ainda possuem forte predominância, sobressaindo-se a coletividade e a produção básica para o consumo, e geração de renda quando há necessidade.

Assim, esse processo de produção característico dessa região possibilitou o surgimento de profissões que não estão classificadas nas Normas Brasileiras de Ocupação, como: roçador, piaçaveiro, calafetador de embarcação, entre outros. “Ofícios tradicionais e modernos que se misturam no universo amazônico, seja na zona rural ou urbana” (PINHEIRO, 2015, p. 23). Esses foram apreendidos por meio de técnicas transmitidas via ensinamentos orais que são repassados de geração a geração, bem como por meio de crenças, mitos e lendas que permeiam o imaginário do homem amazônico.

Todavia, no território que compreende a Amazônia Oriental, que abrange o Estado do Pará, a predominância do capital internacional é marcante, tendo em vista a presença de empresas transnacionais de mineração. Castro (1998) defende que os projetos de expansão na Amazônia sob a ótica do capitalismo foram impostos para a região na tentativa de atender ao interesse do grande capital, e esse processo teve impactos negativos no modo de vida, nas relações

de trabalho e nos direitos sociais das populações locais, pois, para manter o poder do capital, foi necessária a degradação do ambiente visando a produção de bens de consumo. Logo, nesse contexto específico da Amazônia, é possível identificar tanto formas tradicionais quanto novas e sofisticadas formas de relações de trabalho. Ao mesmo tempo que o capitalismo se impõe na região, há também resistências por parte das populações tradicionais indígenas e não indígenas na perspectiva de melhores condições de vida e trabalho.

Na Amazônia, o trabalho assume não apenas a necessidade econômica; para além disso, nas “sociedades ditas ‘tradicionais’, no seio da pequena produção agro-extrativista, o trabalho é representado por um caráter único, ou seja, reunindo nos elementos técnicos e de gestão, o mágico, o ritual, enfim, o simbólico” (CASTRO, 1998, p. 6). Esse simbolismo existente na Amazônia está interligado com a tríade homem-natureza-sociedade; desse modo, o cotidiano do trabalhador rural está entrelaçado pela influência das estações de inverno e verão, e uma temporalidade própria de quem vive nesse mosaico chamado Amazônia.

Dentre as formas de organização do trabalho das diversas famílias presentes na região, a figura do *mutirão* ou *puxirum* surge como uma forma coletiva de intensificação da mão de obra dos trabalhadores a fim de potencializar o resultado final em favor da coletividade. Isso é ponderado por Chaves (2001) ao afirmar que as populações amazônicas, em especial no Estado do Amazonas, apresentam modos singulares no cotidiano de vida e nas relações de trabalho. Isso é perceptível entre os povos tradicionais indígenas e não indígenas, onde o *puxirum*, *ajuri* ou *mutirão* são de suma importância para o sentido da coletividade.

Não obstante, o trabalho desenvolvido na Amazônia, mesmo existindo particularidades encontradas somente nessa região, é uma categoria fundante do ser social, pois ao modificar a natureza os homens modificam a sua própria realidade, criando e recriando suas condições de subsistência, garantindo assim a reprodução de sua vida em sociedade. Esse trabalho também traz aos homens a

capacidade de desenvolvimento de suas forças produtivas, a divisão social do trabalho e as relações sociais que são estabelecidas no seio de cada sociedade.

Fraxe, Pereira e Witkoski (2007) destacam que uma das formas mais importantes em que se apresenta o trabalho rural na Amazônia está relacionada à agricultura familiar. Ao fazer um estudo na região de Manaus e Coari, Estado do Amazonas, tais autores entendem que a agricultura familiar é um conjunto de atividades desenvolvidas em meios rurais, de grande relevância para a população que vive nesse espaço, possuindo diferentes características, que incluem atividades relacionadas ao cultivo de hortaliças, legumes, roças, criações de animais, entre outros.

Além da agricultura familiar, o extrativismo vegetal e a criação de animais de pequeno porte são imprescindíveis para a reprodução das populações dessa região. Noda et al. (2001) observa em seus estudos que os agricultores na Amazônia trabalham cultivando diversos produtos, seja para sua própria subsistência seja para comercialização. Essa produção diversificada, além de permitir uma oferta constante, amplia variedade de alimento para o autoconsumo, proporcionando maior estabilidade ao sistema produtivo.

Para Torres (2000), a labuta diária do homem amazônico no trabalho pesado nos roçados, na mata fechada e nas águas escapa daquilo que é tipificado como profissão pela sociedade moderna. Assim, a perspectiva eurocêntrica da sociedade acaba não reconhecendo as formas de ocupações presentes na Região Amazônica.

Com base nesse entendimento, de que forma o Estado via políticas públicas tem atuado para responder às necessidades dos trabalhadores rurais que, parcialmente, têm consolidado seus direitos sociais? Teixeira (2008) diz que, no Brasil, as políticas públicas quando são criadas não levam em consideração todas as especificidades das regiões brasileiras, em especial da realidade amazônica, de modo que a diversidade de populações existentes tem dificuldades em ter acesso aos bens e serviços sociais, como é o caso da política de previdência social.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL E O DIREITO DO TRABALHADOR RURAL

A sistematização de uma previdência social no Brasil deu-se a partir da criação da Lei Elói Chaves – 4682/23, a qual instituiu a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os trabalhadores urbanos e suas famílias. Estes tinham direito a assistência médica, a medicamentos e a aposentadoria financiados pela empresa e pelo empregado, já que era descontada do seu salário uma porcentagem para contribuição.

Note-se que as primeiras ações da previdência social não contemplavam os trabalhadores ligados às atividades rurais. As primeiras legislações voltadas para esse público só foram concretizadas a partir de 1963, com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n.º 4.214/63.

Referenciada lei criou o ‘Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural’, que era constituído por 1% (um por cento) do valor dos produtos agropecuários colocados no mercado e que deveria ser recolhido pelo produtor, quando da primeira operação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, mediante guia própria, até quinze dias daquela colocação (Art. 158) (BERWANGER, 2007, p. 72).

O Estatuto do Trabalhador Rural possibilitou a criação do Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural. O fundo constituía na contribuição dos trabalhadores com 1% de sua produção para a previdência social, a fim de que este pudesse ser assistido com os benefícios previdenciários.

Todavia, tal lei não chegou a ser regulamentada, “mais uma vez, os camponeses ficaram desprotegidos, embora com lei protegendo-os” (BERWANGER, 2007, p. 75). No ano de 1967 é criado o Decreto-lei n.º 276/67, que institui o Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural – FUNRURAL. O mencionado decreto-lei teve por objetivo instituir o Plano Básico de Previdência Social para os empregados e trabalhadores avulsos do setor rural da agroindústria canavieira.

Anos depois, com a promulgação da Constituição Federal – CF de 1988 é que se pôde observar significativas mudanças quanto ao reconhecimento dos direitos dos trabalhadores rurais. A CF passou a equiparar os direitos de trabalhadores urbanos e rurais; houve também a redução da idade, os cônjuges passaram a ter direito aos benefícios previdenciários e nenhum benefício tornou-se inferior a um salário mínimo. Contudo, o texto constitucional não esclarecia as formas de acesso nem os tipos de benefícios que estariam voltados para esse público. Nesse sentido, é criada a Lei Orgânica da Seguridade social nº 8.212, a qual institui a organização da Seguridade Social, o Plano de Custeio; e a Lei nº 8.213, que dispõe dos Planos de Benefícios da Previdência Social.

O trabalhador rural passa a ser reconhecido como segurado especial, sendo a “pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração” (BRASIL, 1991, p. 6).

No que se refere à concessão dos benefícios, esses trabalhadores passaram a ter direito a pensão por morte, salário maternidade, acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez previdenciária e aposentadoria como segurado especial. Entretanto, para tal, precisavam comprovar o exercício de atividade rural.

Silva (2010) argumenta que, mesmo se observando os avanços da previdência social, ainda assim há dificuldades por parte dos trabalhadores em terem acesso a essa política pública, sobretudo a partir dos anos de 1990, em razão do acirramento da globalização e mundialização do capital, e da “reforma” do Estado que, revestido pelo projeto neoliberal, atendeu apenas à classe empresarial.

Em se tratando da Amazônia, consolidar o que está descrito na lei é um desafio para os trabalhadores rurais, uma vez que é fato a vasta extensão territorial, os aspectos geográficos em termos de deslocamento por meio dos rios e lagos, a dificuldade em comprovar o exercício da atividade rural através de documentação, além do número insuficiente de agências para o atendimento dos trabalhadores,

os quais são obrigados a deslocar-se para outros municípios em busca de seus direitos.

A PREVIDÊNCIA SOCIAL NA REGIÃO AMAZÔNICA: REFLEXÕES SOBRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM

Parintins está situada no interior do Estado do Amazonas, distante cerca de 369 km da capital, Manaus. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em 2016, possui estimativa populacional de 112.716 habitantes. Desses, aproximadamente 35.143 são moradores da zona rural, distribuídos em uma média de 180 comunidades.

Assim, por localizarem-se em áreas longínquas, a população dessas comunidades enfrenta dificuldades de acesso para chegar à sede do Município, o que conseqüentemente influencia para a ausência de informações no cotidiano dos trabalhadores rurais, em especial quando se trata dos assuntos relativos à Previdência Social, levando em consideração que a mesma é uma política de cunho extremamente burocrático e, no caso dos trabalhadores rurais, é exigida a comprovação de atividade rural para o requerimento de algum benefício ou auxílio previdenciário.

Na concepção de Chaves (2001), o meio rural na Amazônia enfrenta limitações no processo de viabilização das políticas públicas, o que contribui para o agravamento da condição social e econômica dos trabalhadores. Ressalta-se que, nesse cenário, a situação de pobreza não se reduz à questão financeira, mas também está relacionada ao parco acesso a bens e serviços sociais, a exemplo da precariedade no saneamento básico, energia, água encanada, serviços de saúde, assistência social e previdência social.

Tal situação é apresentada como um impasse tanto para o INSS na concessão dos benefícios quanto para os trabalhadores no ato de requerer, pois, pela falta de informação, há uma constante falha na documentação dos trabalhadores, dificultando a efetivação do direito social por parte do INSS.

Outro ponto que retrata o cenário da política de Previdência Social em Parintins é o fato de que o município possui uma única Agência da Previdência Social (APS-INSS) direcionada a atender tanto as demandas do município quanto as de outras localidades, a saber: Barreirinha, Uruará e Nhamundá, no Amazonas; e Juruti e Faro, no Pará. É comum comparecerem nessa instituição usuários de outras localidades. Nesses casos, a agência, como instituição de abrangência nacional, não pode se recusar a prestar o atendimento agendado.

Além dos pontos apresentados, outro fator importante está relacionado ao fato de o INSS estar incumbido da responsabilidade de operacionalizar não só os benefícios previdenciários direcionados aos clientes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas também o Benefício de Prestação Continuada – BPC regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.

Os benefícios previdenciários têm por finalidade assegurar aos trabalhadores e seus dependentes o repasse de uma renda referente ao solicitado. De acordo com o Boletim Eletrônico do INSS (2016), no Amazonas os benefícios concedidos durante os anos de 2000 a 2016 revelam que os maiores favorecidos foram os trabalhadores urbanos, equivalendo a 70% dos beneficiados; em contrapartida, apenas 30% dos trabalhadores rurais tiveram acesso aos benefícios da previdência social. Quando analisada a realidade específica de 2016 do Estado do Amazonas, em particular o mês de maio, pode-se visualizar a seguinte situação (tabela 1, na próxima página).

Os dados apresentados destacam a diferença na quantidade de benefícios concedidos à população rural comparada à urbana. Note-se que, no conjunto dos benefícios previdenciários há uma diferença de 290 entre a concessão da área urbana (2.005) para a rural (1.715), embora os dados indiquem que a aposentadoria por idade, pensões por morte e salário maternidade prevaleça em maior quantidade no contexto rural.

A burocracia por parte das agências do INSS contribui para essa diferença em termos totais de benefícios. De acordo com a gerência executiva do INSS no município de Parintins, o órgão tem um prazo

TABELA 1 Benefícios previdenciários concedidos em 2016 no Amazonas (urbano e rural)

Grupos de Espécies	Total	Urbano	Rural
Benefícios Previdenciários	3.720	2.005	1.715
Aposentadorias	890	430	452
Idade	628	193	435
Invalidez	103	84	19
Tempo de Contribuição	159	159	-
Pensões por morte	255	123	132
Auxílios	1.284	1.160	124
Doença	1.265	1.142	123
Acidente	4	4	-
Reclusão	15	14	1
Salário Maternidade	1.291	286	1.005
Acidentários	325	318	7

Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social, 2016.

legal de 45 dias para analisar os pedidos de benefícios rurais, principalmente a aposentadoria, sendo que 30 dias é só para confirmar as informações e comprovar a legalidade de documentos.

Silva (2010) sustenta que os agricultores lutam por sua sobrevivência, mas a maioria não tem provas documentais, como registros de consumo, notas fiscais de venda de produtos ou de compra de equipamento agrícola, por exemplo; dessa forma não tem seus direitos reconhecidos pela Previdência Social. Nesse sentido, Garcia (2013, p. 268) pondera que “a solução segundo a qual o conteúdo mínimo dos direitos sociais depende de condições materiais é simplista e não serve de argumento para a sua não efetivação”.

Em conformidade com o quadro geral do Amazonas, o município de Parintins também apresenta a disparidade referendada acima, pois, de 120 benefícios concedidos pelo INSS em 2016, apenas 20% foram voltados para os trabalhadores rurais, que são o salário maternidade e a aposentadoria. Assim, durante o desenvolvimento das atividades dos Projetos de Extensão, foi possível perceber o desconhecimento desses trabalhadores em relação à existência de

outros benefícios como o acidente de trabalho, auxílio doença, auxílio reclusão entre outros.

Nota-se, diante desse cenário, que os trabalhadores rurais vivenciam o dilema da efetivação de seus direitos sociais e previdenciários. O desconhecimento, aliado com a grande extensão que são obrigados a percorrer, contribui para a referida situação. Assim, o tópico seguinte abordará a realidade da Gleba Vila Amazônia, sinalizando as principais dificuldades dos trabalhadores rurais quanto ao acesso aos benefícios da previdência social.

VILA AMAZÔNIA E O ACESSO DOS TRABALHADORES RURAIS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A chamada Gleba Vila Amazônia corresponde ao Projeto de Assentamento Rural coordenado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Está localizada a leste da cidade de Parintins/AM, sendo o transporte marítimo o único meio de se chegar até essa localidade. Chama-se Gleba justamente por abarcar várias comunidades rurais, uma média de 18.

A economia está voltada para o setor agrícola, onde o trabalho familiar ganha destaque na região. A “agricultura familiar é um atributo predominante nas produções camponesas da região, que utilizam a mão de obra familiar em pequenas e médias propriedades como meio de subsistência” (MACHADO et al., 2005, p. 303). Nesse sentido, a divisão social do trabalho na Amazônia está entrelaçada com a relação familiar, em que todos os membros estão envolvidos no processo de trabalho.

Com a CF de 1988, consolidou-se o tripé da Seguridade Social: Saúde, Assistência Social e a Previdência Social. Para os trabalhadores rurais, essas mudanças refletiram na equiparação da cobertura dos benefícios da previdência social até então fragmentados.

Apesar do reconhecimento jurídico dos direitos desses trabalhadores aos benefícios da previdência social, na prática a realidade apresenta-se fragmentada, não condizente com a realidade dos trabalhadores, sendo um desafio cumprir o que é preconizado em lei.

Quando questionados sobre quais seriam as maiores dificuldades em conseguir os benefícios ou auxílios previdenciários, de um total de 15 moradores, 45% declararam a questão da documentação com uma das principais dificuldades de acesso; 15% afirmaram ser a filiação ao Sindicato; 35% alegaram o desconhecimento da temática previdenciária; e 5% não souberam responder.

Conforme os comunitários, ratifica-se:

É difícil conseguir alguma coisa lá no INSS: primeiro que para a gente sair daqui não é fácil. Temos que pegar caminhão, se não tiver dinheiro tem que ir a pé. Depois de andar umas 3 horas na estrada a gente chega na beira e precisa pegar a balsa para chegar na cidade. Quando a gente chega no INSS, eles dizem que tinha que agendar no site ou por telefone, mas eu digo: 'Mestre, eu moro no interior não temos nada disso' (Morador 1, Comunidade do Açaí).

Já deixei de lado o INSS porque eles exigem cada coisa que a gente não tem. Veja bem, fui lá porque trabalhei minha vida toda na roça. Quando cheguei faltava tanto documento, eu ia e voltava e gastava muito. Então um dia eu decidi entregar nas mãos de Deus, e não fui nunca mais lá (Morador 2, Comunidade do Máximo).

Se você perguntar aqui quantos conseguiram se aposentar é bem pouco. É muita burocracia, e você não vê eles vindo aqui para explicar. Aí você chega lá te falam que tem que agendar, que tem que ir na internet para fazer isso. Eu, que sou uma burra, como eu vou fazer essas coisas? Aí a gente vai deixando (Morador 3, Vila Amazônia).

Dos relatos dos entrevistados, é possível refletir sobre duas questões centrais. A primeira diz respeito à ida dos comunitários até a agência do INSS em Parintins. Alegam as dificuldades de locomoção, isto é, a falta de recursos financeiros para ir de caminhão, pois do contrário precisam andar quilômetros até chegar à sede da Gleba Vila Amazônia. Posteriormente, é preciso aguardar o transporte até a cidade de Parintins. Tal situação reflete a dinâmica de locomoção na Amazônia, especialmente na Região Norte do país, conforme aludido anteriormente.

Uma segunda reflexão assenta-se no fato de os moradores, ao chegarem até o INSS, depararem-se com as burocracias institucionais, tais como: agendamentos via telefone ou internet, ausência de documentos comprobatórios acerca do trabalho rural, gastos financeiros em ir e vir, entre outros. Isso dificulta o acesso para os moradores, implicando na própria desistência de acesso aos direitos previdenciários.

Os dados em análise evidenciam que, para o trabalhador rural, a política de previdência social é burocrática, deixando-os à margem de seus direitos. Verifica-se também que a falta de informação é premente, pois, se tais comunitários fossem empoderados acerca dos conhecimentos necessários para acessar a referida política, saberiam os caminhos a ser percorridos no processo de concessão dos auxílios e benefícios da política de previdência social.

Nessa direção, Scherer (2004) destaca que entre 2003 e 2004 no Amazonas, dos 62 municípios, apenas 9 possuíam agências fixas para atender a população. Antes disso, como forma de contribuir para o acesso dos trabalhadores aos seus direitos previdenciários, foi criado no ano de 1995 o PreviBarco. “Esta iniciativa ocorreu em face das enormes dificuldades de atendimento previdenciário às populações rurais, sobretudo aquelas que vivem em regiões sem infraestrutura básica, ou até localidades que não têm acesso por estrada” (SCHERER, 2004, p. 7).

Por outro lado, foi questionado aos entrevistados se eles conheciam todos os benefícios ou auxílios para os trabalhadores rurais. 65% declararam que conhecem apenas a aposentadoria rural, 15% o salário maternidade, 15% a pensão por morte e 5% não souberam responder. A “falta de conhecimento sobre o que é Previdência e sobre os direitos previdenciários leva a um descrédito infundado do Sistema, que acaba por repudiar os trabalhadores, ao invés de atraí-los para a proteção previdenciária” (TOMASI, 2011, p. 3).

Nesse sentido, perguntou-se aos entrevistados se procuraram por outras pessoas no processo de concessão de benefícios ou auxílios. 75% disseram que procuraram o Sindicato para intermediar junto ao

INSS e 25% afirmaram que receberam ajuda de outras pessoas, os quais denominam de atravessadores.

Olha eu tive que me filiar no sindicato porque eles já foram atrás dos documentos para mim, porque já havia ido outras vezes e nunca dava certo (Morador 7, Comunidade Flor de Maio).

Eu me filiei no sindicato, porque lá no INSS eles pedem um documento que só o sindicato pode dar. Aí me falaram que quem não é filiado não se aposenta. Eu resolvi me filiar (Morador 8, Comunidade Irmãos Coragens).

Eu consegui através de um senhor que veio aqui na minha comunidade, ele disse que já havia aposentado outras pessoas e que poderia me ajudar. Ele foi atrás das coisas para mim, e quando eu recebi minha aposentadoria eu dei uma parte para ele conforme o combinado (Morador 10, Comunidade Nova Olinda).

Cabe ao STTRP a responsabilidade de organizar juntamente com o trabalhador toda a documentação necessária para a comprovação de pelo menos quinze anos de atividade rural. O requisito para obtenção de aposentadoria por idade ao trabalhador rural é concedido através do STTRP, o qual faz a emissão de declaração comprobatória sinalizando o histórico de trabalho do produtor em sua referida comunidade. Também cabe a esse órgão o agendamento de atendimento junto ao INSS para a entrega da documentação.

Conforme falas dos comunitários, entre o sair da comunidade e sua chegada até a cidade, presencia-se um ator social chamado de “atravessador”, que vai até as comunidades com a promessa de concessão de aposentadoria e em troca o requerente do benefício deve repassar o primeiro salário concedido ou até mesmo a produção agrícola.

Para o fim que se propõe, questionou-se aos entrevistados se eles tinham conhecimento das propostas de reforma da previdência social e qual seria o seu posicionamento. 15% dos entrevistados disseram que conheciam, pois já ouviram no rádio; 40% revelaram que já ouviram falar, mas não entenderam; os 45% restantes alegaram

desconhecer. Os dados refletem a fragilidade das informações que chegam até as comunidades de difícil acesso. Para muitos dos entrevistados, o rádio é a única fonte de informação sobre o mundo.

A reforma da Previdência Social, em trâmite por meio da PEC 287/2016, configura-se como um retrocesso para todos os trabalhadores brasileiros. Dentre os abusos previstos com essa reforma, está a exigência mínima para aposentadoria a partir dos 65 anos para homens e 62 para mulheres; no mínimo 25 anos ininterruptos de contribuição, os quais excluem 8 em cada 10 trabalhadores ao acesso à aposentadoria; redução do valor do benefício para quem se aposentar antes do tempo, da limitação da acumulação entre pensão e aposentadoria para dois salários mínimos e do Benefício de Prestação Continuada – BPC dado para pessoas que comprovem a vulnerabilidade social; aumento na idade de idosos e pessoas com deficiência de 65 anos para 68 anos para ter acesso ao BPC, entre outras propostas que representam um retrocesso na medida em que se analisa o percurso sócio-histórico dos movimentos organizados em busca de consolidação dos direitos sociais.

Não obstante, a baixa escolaridade dos entrevistados é apontada por eles como uma barreira para ter acesso aos seus direitos. Tal afirmação é sustentada no relato da entrevistada 1 (Comunidade do Miriti):

Eu não tenho muito estudo, tive que ir cedo para roça ajudar meus pais, hoje eu sinto muito não ter estudado, aí você fica dependendo da boa vontade das pessoas te explicarem, por isso que aceitei que o atravessador fosse atrás do meu benefício. Pelo menos ele tem mais estudo do que eu.

Autores como Scherer (2004) e Chaves (2001) enfatizam que a política social de educação no contexto amazônico sofre com a incidência do capitalismo na região, visto que na elaboração dessa política não são levados em conta as especificidades e os modos de vida da população local. Isso passa a refletir na desigualdade quanto ao acesso e à qualidade dos serviços oferecidos, caso de escolas com

infraestrutura precária, professores sem qualificação e com poucos salários, portanto, baixos níveis de escolaridade na região.

Por fim, na Amazônia o homem rural enfrenta sérios déficits de cidadania convivendo ainda com o analfabetismo, com as dificuldades de acesso à saúde, à assistência social e à previdência social. Eles não contam com uma política agrária e nem agrícola. O acesso a bens e serviços sociais é precarizado ou até inexistente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conceitualmente, a previdência social constitui-se num sistema de proteção social, compondo-se de diversos benefícios e cobertura ao trabalhador urbano e rural pela perda temporária ou permanente da sua capacidade de trabalho. Oferece benefícios e serviços destinados ao segurado, dentre os quais: aposentadoria especial por invalidez, por idade ou por tempo de contribuição; auxílio-doença; auxílio-acidente; salário maternidade, salário-família e a reabilitação profissional; e aos dependentes: a pensão por morte, o auxílio-reclusão e a reabilitação, a qual depende dos recursos orçamentários.

A pesquisa realizada na Gleba Vila Amazônia apontou que as principais dificuldades elencadas pelos trabalhadores rurais quanto ao acesso aos direitos previdenciários são: a falta de documentos que comprovem sua condição de trabalhador rural, a burocracia imposta pela previdência social em relação aos documentos e agendamentos, o deslocamento até o município para a organização da documentação e o desconhecimento em relação aos seus direitos.

Por outro lado, esses trabalhadores estão sendo confrontados com o impasse da aprovação ou não da PEC 287/2016, a qual tem se apresentado como um retrocesso nos direitos de todos os trabalhadores brasileiros. Para o trabalhador rural, a PEC representa um retrocesso nos direitos sociais, pois a CF de 1988 em seu art. 3º, inciso III, destaca que um dos objetivos da República é a redução da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais.

Contudo, pressupõe-se que a PEC 287/2016 irá acentuar as desigualdades existentes no país, o que seria desastroso para esse público, pois, esquecidos dentro de suas comunidades rurais, são penalizados pelos baixos incentivos de políticas agrícolas, educacionais, assistenciais, entre outras. Especificamente na Amazônia, o desafio de concretização das políticas públicas amplia-se, pois trata-se de uma região com particularidades onde o fluxo informacional nem sempre chega qualitativamente a todos os povos que habitam os territórios longínquos e de difícil acesso.

Assim, urge a necessidade de ampliação dos debates quanto ao tema em questão, sobretudo no âmbito das reformas que vêm sendo realizadas no contexto das políticas sociais, caso da previdência social. A consolidação de uma “reforma” previdenciária terá consequências positivas para quem? Se analisado tal questionamento sob a ótica do sistema capitalista, implica o processo de financeirização do capital e privatização do serviço público. Nesses termos, a classe trabalhadora seria atingida negativamente no âmbito dos direitos sociais, em especial as populações que residem em áreas rurais da Amazônia brasileira.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. *Constituição Federal (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 2010.
- _____. *Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212cons.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.
- _____. *Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991*. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8213cons.htm>. Acesso em: 10 jun. 2016.
- BERWANGER, J. L. W. *Previdência Rural: inclusão social*. Curitiba: Juruá, 2007.

- BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <<http://previdencia.gov.br/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social/>>. Acesso em: 10 jun. 2016.
- CASTRO, E. *Tradição e modernidade: a propósito de Formas de trabalho na Amazônia*. PAPERS DO NAEA, n. 097, 1998.
- CHAVES, M. do P. S. R. *Uma experiência de pesquisa-ação para gestão comunitária de tecnologias apropriadas na Amazônia: o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá*. 2001. 207f. Tese (Doutorado em Política Científica e Tecnológica). Campinas: UNICAMP/CIREC, 2001.
- FRAXE, T. J. P.; PEREIRA, H. S.; WITKOSKI, A. C. *Comunidades Ribeirinhas Amazônicas: modos de vida e uso dos recursos naturais*. Manaus: EDUA, 2007.
- GARCIA, G. F. B. Beneficiários da Previdência Social no contexto dos direitos humanos e fundamentais. In: *Revista de direito do trabalho*, São Paulo, v. 39, n. 154, 2013.
- IBGE. *Panorama do município de Parintins: estimativa populacional*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/parintins/panorama>>. Acesso em: 15 mar. 2017.
- MACHADO, A.; SILVA, C. M. M. da; BULCÃO, L.; SEFAIR, R.; AZEDO, R. Produção agrícola camponesa na Amazônia: análise da produção agrícola camponesa da comunidade do Maranhão no município de Parintins. In: *X Encontro de Geógrafos da América Latina*, 2005. São Paulo. Anais, São Paulo, 20 a 26 de março de 2005.
- NODA, S. do N.; NODA, H.; PEREIRA, H. S.; MARTINS, A. L. U. Utilização e apropriação das terras por agricultura familiar amazonense de várzea. In: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. C. C. (Orgs.). *Espaços e recursos naturais de uso comum*. São Paulo: NUPAUB/USP, 2001. p. 180-204.
- PINHEIRO, H. A. *Oleiros da Vida: trabalho, ambiente e o futuro dos trabalhadores do barro em Iranduba (AM)*. 2015. 427f. Tese (Doutorado em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia). Manaus: UFAM/PPG-CASA, 2015.
- SCHERER, E. *Mosaico Terra-Água: A vulnerabilidade social ribeirinha*

- na Amazônia-Brasil. In: *VIII Congresso Luso-Afro Brasileiro de Ciências Sociais*, 2004. Coimbra. Anais, Coimbra, 17 e 18 de setembro de 2004. CD-ROM.
- SILVA, M. L. L. *Previdência Social no Brasil: desestruturação do trabalho e condições para sua universalização*. São Paulo: Cortez, 2010.
- TEIXEIRA, J. B. Meio Ambiente, Amazônia e Serviço Social. In: *Revista Em Pauta*, Faculdade de Serviço Social/RJ, n. 21, p. 141-152, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/94/87>>. Acesso em: 20 jun. 2015.
- TOMASI, H. *Inclusão Previdenciária*. Curitiba, 2011. Disponível em: <www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaITvJustica/.../HUMBERTO_TOMMASI.doc>. Acesso em: 15 mar. 2017.
- TORRES, I. C. Noção de Trabalho e trabalhadores na Amazônia. In: *Revista Somanlu*, ano 4, n. 2, Manaus: Edua, 2000.

Esta publicação foi impressa em 2018 pela gráfica Imos
em papel offset 75g/m², fonte ITC Franklin Gothic,
tiragem de 500 exemplares.